

Define hipóteses e fixa valores de cobrança de preços públicos a serem praticados pelos órgãos/entidades integrantes da administração no âmbito do Município de Croatá nas cabines, guichês, lojas, lanchonetes, restaurantes e congêneres do terminal rodoviário do município de Croatá, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 613 de 10 de dezembro de 2024, em seu artigo 305, autoriza o Chefe do Executivo Municipal instituir preços públicos por meio de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Croatá nas cabines, guichês, lojas, lanchonetes, restaurantes e congêneres do terminal rodoviário do município de Croatá de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. As atividades cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços

GABINETE DO PREFEITO

Públicos poderão ser executadas a requerimento do contribuinte interessado, ou de ofício, se as circunstâncias exigirem, observado sempre o quantitativo disponível de equipamento.

Art. 3º. A utilização dos equipamentos listados na tabela do anexo I deste decreto se formalizará por meio de contrato sob regime de concessão, permissão ou autorização.

Art. 4º. O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário, pelo beneficiado pela utilização dos equipamentos individualizados, de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 5º. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 6º. O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal de referência do Município de Croatá.

Art. 7º. O pagamento do valor correspondente à utilização do equipamento, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido, assim como na sua renovação.

Art. 8º. O não pagamento dos débitos relativos à utilização serviço público municipal sob regime de concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, a suspensão do uso.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os débitos previstos no *caput* deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

Art. 9º. Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

I - os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;

II – as entidades e instituições sociais sem fins lucrativos, observado sempre a disponibilidade de vaga.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 11. Aplicam-se aos Preços Públicos as disposições do Código Tributário Municipal, no que couber.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 16 de junho de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – PREÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Código	Descrição dos Serviços	Unidade	UFIRM
Locação Bens Imóveis			
01	Guichê/cabine de passagens e afins	mês	34
02	Loja/lanchonete/restaurante/box e afins	mês	34